DECRETO LEGISLATIVO Nº 209 de 22 de Setembro de 2008.

SÚMULA: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 499/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio, tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Acial, objetivando realizar a Expolapa 2008, sexta edição desde sua criação, que se consagrou como uma festa-feira de iniciativa local, com alcance regional, que tem os seguintes objetivos, além de favorecer e mostrar o comércio dos produtos e serviços locais:

I. Consolidar-se, a cada ano, como uma exposição regional anual;

II. Permitir a comercialização de significativo volume de negócios;

III. Caracterizar-se como um evento econômico capaz de atrair novos investimentos ao Município, permitindo aos comerciantes, industriais e agricultores locais a descoberta de novos mercados, o conhecimento da concorrência, a troca de experiência, possíveis acordos de cooperação, eventuais alianças estratégicas, a organização de novos clientes e parceiros, a avaliação da política de preços e de formas de pagamento, o lançamento de novos produtos, demonstrações educativas, conseguir representantes, treinar o pessoal de vendas, auxiliar no planejamento estratégico e na venda efetiva de produtos e serviços;

IV. Promover as empresas locais, a comunidade e as potencialidades do Município no contexto regional e estadual;

V. Permitir o fechamento de novos contratos pelas empresas locais participantes;

VI. Permitir contatos e intercambio entre cliente potenciais para o comércio, agricultura, indústria e serviços locais;

VII. Fomentar o lazer e o divertimento da família lapeana.

Art. 3º - Este Instrumento entrará em vigor na data de 04 de abril de 2008, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável, tendo seu encerramento previsto para o primeiro dia útil subseqüente à reunião entre as partes e Comissão Organizadora do Evento para prestação de contas, que somente deverá ocorrer após a quitação de todos os débitos contraídos, a conferência da conta corrente especifica e sua respectiva conciliação bancária.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário